

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**CONTRATO Nº 20260049**

O Município de ITAITUBA, através da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na rod. Transamazônica, S/N, Bairro Floresta, CEP: 68181-010, (CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL), inscrito no CNPJ sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, residente na AV FORTUNATO CARNEIRO, 163, portador do CPF nº 195.151.112-34 e, de outro lado **COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.281.368/0001-14, estabelecida na AV JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 730, DUQUE DE CAXIAS, Cuiabá-MT, CEP 78.043-300, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **PAULO FELIPE LENZI**, portador do(a) CPF 900.320.801-82, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CARONA nº 002-2026-C, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025, DE ORIGEM DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 (PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT), QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA**

**1.2.** Itens contratados:

| Código Coplan | Item ARP | Descrição                                                                                                           | Unid.   | QDT | R\$ Unit. | R\$ Total  |
|---------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-----------|------------|
| 28485         | 1        | Lic.Anual Mód. Sistema de Tributação                                                                                | Licença | 10  | 13.680,00 | 136.800,00 |
| 3970344       | 4        | Lic.Anual Mód. Sistema de Nota Fiscal Eletrônica                                                                    | Licença | 4   | 11.400,00 | 45.600,00  |
| 3970354       | 6        | Lic.Anual Mód. Sistema de Fiscalização Tributária e Domicílio Eletrônico Tributário - DET                           | Licença | 5   | 9.120,00  | 45.600,00  |
| 3970398       | 10       | Lic.Anual Mód. Sistema de Gestão Digital de Documentos, Processos e Procedimentos                                   | Licença | 3   | 22.800,00 | 68.400,00  |
| 3970400       | 12       | Lic.Anual Mód. Aplicativo Contribuinte                                                                              | Licença | 10  | 5.700,00  | 57.000,00  |
| 3970409       | 21       | Lic.Anual Mód. Portal Contribuinte                                                                                  | Licença | 5   | 5.700,00  | 28.500,00  |
| 3970412       | 24       | Serviço de Hospedagem, Sustentação, Ajustes e Segurança de Dados e Aplicações (Pacote 500 Megabites de Armazenagem) | Unidade | 2   | 23.142,00 | 46.284,00  |
| Total         |          |                                                                                                                     |         |     |           | 428.184,00 |
| Mensal        |          |                                                                                                                     |         |     |           | 35.682,00  |
| Código Coplan | Item ARP | Descrição                                                                                                           | Unid.   | QDT | R\$ Unit. | R\$ Total  |
| 3970404       | 16       | Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação nos Módulos dos Sistemas                     | HST     | 316 | 190,00    | 60.040,00  |
| Total Global  |          |                                                                                                                     |         |     |           | 488.224,00 |

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 488.224,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº 002-2026-C, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A prestação de serviços deverá ser realizada no âmbito da cidade de Itaituba-PA, no prazo de início em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ordem de fornecimento, com prazo máximo de implantação de 15 dias, podendo variar conforme a demanda específica e a complexidade do serviço.

**Parágrafo único.** Poderá solicitar aumento de prazo com antecedência de 3 (três) dias úteis, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Fevereiro de 2026 extinguindo-se em 20 de Fevereiro de 2027, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

**5.3.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas previstas neste contrato, termo de referência, edital e seus anexos.

**III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2. É vedado à CONTRATADA:**

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**III** - A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária 04.123.1007.2.151 – Manutenção da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

**10.1.1.** Dados bancários fornecidos pela empresa: Agência 3466, Conta Corrente 130043691, Banco Santander – 033.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DA BASE DE DADOS**

**15.1.** A base de dados gerada, alimentada, tratada ou utilizada em decorrência da contratação do sistema tributário é de propriedade incontestável e exclusiva do

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, não recaindo sobre a empresa contratada qualquer direito de titularidade, posse ou retenção sobre tais informações.

**15.2.** Sempre que necessário, e mediante solicitação formal do Município de Itaituba, a empresa contratada deverá disponibilizar integralmente a base de dados, em formato acessível e interoperável, incluindo todos os registros, históricos, arquivos e demais informações correlatas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação, sem ônus adicional para a Administração.

**15.3.** É vedada à contratada a adoção de qualquer mecanismo de bloqueio, limitação de acesso, retenção, criptografia impeditiva ou condicionamento da entrega dos dados ao pagamento de valores adicionais.

**15.4.** O descumprimento injustificado do prazo acima estabelecido sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

**16.1** A empresa CONTRATADA deverá prover a implantação, migração da base de dados existentes, bem como o desenvolvimento com manutenção preventiva, corretiva e adaptativa do sistema de arrecadação municipal.

**16.2.** A CONTRATADA, também, terá que prover suporte técnico e treinamento necessário para deixar o servidor, apto a administrar todas as funcionalidades dos módulos implantados na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD).**

**18.1.** Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**18.1.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**18.1.2.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**18.1.3.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**19.1.** Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**19.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 20 de Fevereiro de 2026

NICODEMOS ALVES DE  
Assinado de forma digital por  
NICODEMOS ALVES DE  
AGUIAR:19515111234  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2025.001.21223

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

COPLAN GESTAO EM  
TECNOLOGIA  
Assinado de forma digital  
por COPLAN GESTAO EM  
TECNOLOGIA  
LTDA:07281368000114

COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ 07.281.368/0001-14  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

WANIA DE  
MAGALHAES  
Assinado de forma  
digital por WANIA  
DE MAGALHAES  
ALMEIDA:7013705  
37056168

PAULO  
FELIPE  
Assinado de  
forma digital por  
PAULO FELIPE  
LENZI:90032080  
2080182